



Lei nº 5.550 de 10 de NOVEMBRO de 20 20

Autoriza a desafetação, para fins de alienação, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o imóvel abaixo descrito:

“Uma sobra de terreno foreiro municipal, localizado ao fundo de um outro lote de terreno, situado na Rua Monsenhor Gil, nº 3230, Bairro Ilhotas, nesta cidade de Teresina, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 20,00 m (vinte metros), limitando-se com imóvel de propriedade de Hélio Fortes Napoleão do Rêgo, e este com a série sul da Rua Monsenhor Gil, antiga Rua Monsenhor Lopes, conforme Decreto nº 1.506, de 19.04.1976; F. DIREITO: 3,70 m (três vírgula setenta metros), limitando-se com a série nascente da Rua Regeneração; F. ESQUERDO: 3,20 m (três vírgula vinte metros), limitando-se com área não documentada e esta com imóvel de JET LTDA; FUNDO: 20,00 m (vinte metros), limitando-se com imóvel de Noé de Cerqueira Fortes, perfazendo um perímetro de 46,90 m (quarenta e seis vírgula noventa metros), e uma área total de 69,00 m² (sessenta e nove metros quadrados), conforme Planta e Memorial Descritivo elaborados pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/CENTRO-NORTE, constante à fl. 13, dos autos do Processo Administrativo nº 050.01917/2013, de 10.04.2013.”

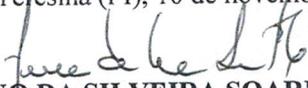
Art. 2º Fica o Poder Público Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no art. 1º, desta Lei, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º A alienação se configurará mediante o pagamento de R\$ 51.906,00 (cinquenta e um mil, novecentos e seis reais) à municipalidade, de acordo com o Laudo de Avaliação acostado aos autos do Processo Administrativo nº 050.01917/2013, nas fls. 148/155, elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 10 de novembro de 2020.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Identificador: 310032003500310035003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>.

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Amici